



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças  
para os devidos fins.

Em 06/05/14

*Rwags*

Vereadora de Maria Lopes Chaves  
Chefe do Núcleo Comissões

ao Deputado BELÉ MEDROSOS

para relatar.

Em 07/05/2014

*Stecia PI*  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

MENSAGEM DO GOVERNO N°. 26/GG, PROJETO DE LEI N° 18, DE 28 DE MARÇO DE 2014, que:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, para implantação do Pacto pelas Crianças e Adolescentes do Piauí”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. BELÊ MEDEIROS - PSB

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61, 139 e art. 34, IV do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do Governador da iniciativa de proposição que objetive a criação, extinção e estruturação das Secretarias e órgãos da Administração Pública, especialmente assinar convênios.

O projeto é de suma importância para o Estado do Piauí uma vez que permite ao Executivo a concessão de subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, para implantação do Pacto pelas crianças e adolescentes do Piauí, que objetiva a implantação do “Grupo Permanente de Análise da

Situação da Infância e Adolescência Piauiense” e, ainda, o compromisso pela Educação Integral e Aprendizagem de Crianças na Idade Certa, através da continuidade do Programa Palavra de Criança.

Não obstante, o repasse financeiro é limitado ao valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) como encargo assumido pela Secretaria Estadual da Educação e Cultura-SEDUC, e será aplicado integralmente, pela entidade subvencionada.

## II – VOTO DO RELATOR

Desta forma, visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis à espécie.

(X) pela aprovação

( ) pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de maio de 2014.

DEP. BELÉ MEDEIROS - PSB

relatora

